



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA APLICADA E
ESTATÍSTICA

REGIMENTO

- Capítulo I - Disposições Preliminares
- Capítulo II - Da Organização Administrativa
- Capítulo III - Do Regime Acadêmico
- Capítulo IV - Do Exame de Qualificação
- Capítulo V - Da Dissertação de Mestrado
- Capítulo VI - Da Composição do Corpo Docente
- Capítulo VII - Da Atribuição dos Docentes do Programa
- Capítulo VIII - Do Corpo Discente

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada e Estatística

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação “Stricto Sensu” em Matemática Aplicada e Estatística da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, doravante denominado de PPGMAE, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e da Terra, tendo como base docentes dos Departamentos de Matemática e Estatística, oferecendo curso regular em nível de Mestrado, passa a reger-se pelo presente Regimento. Ficando nulas as disposições anteriores.

Art. 2 - São objetivos do Programa de Pós-graduação

- I. A formação para o ensino na graduação e pós-graduação nas áreas de *Matemática Aplicada e Estatística*;
- II. A formação de pesquisadores nas áreas de *Matemática Aplicada e Estatística*.

Art. 3 - São funções específicas a serem exercidas no PPGMAE:

- a) Atividades de ensino de pós-graduação e pesquisa;
- b) Orientação de alunos de pós-graduação no nível de Mestrado Acadêmico.

Art. 4 - O funcionamento do Programa articula-se em torno dos seguintes componentes:

- I. Colegiado do Programa;
- II. Coordenação do Programa;
- III. Secretaria;
- IV. Comissão de Produção Científica;
- V. Comissão de Seleção;
- VI. Comissão de Bolsas.

Art. 5 - Serão oferecidas aos candidatos as seguintes áreas de concentração:

- I. Probabilidade e Estatística
- II. Modelagem Matemática

Parágrafo único: As linhas de pesquisa de cada uma das áreas de concentração são definidas dinamicamente de acordo com a composição do corpo docente do PPGMAE. As linhas de pesquisa em vigor estão listadas no sítio www.ppgmae.ufrn.br.

Capítulo II
Da Organização Administrativa e Acadêmica

Seção I
Do Colegiado do Programa

Art. 6 - O Colegiado do Programa é constituído pelos docentes permanentes do PPGMAE, conforme os requisitos estabelecidos nos Artigos 43 e 44 deste regimento, e por dois representantes do corpo discente.

Art. 7 - É de responsabilidade do Colegiado:

- I. Exercer a supervisão didática do curso que compõe o Programa;
- II. Propor aos órgãos competentes medidas e providências visando a melhoria do ensino ministrado;
- III. Aprovar a lista de oferta de disciplinas do curso e seus respectivos professores, para cada período letivo;
- IV. Avaliar as disciplinas do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto a número de créditos e critérios de avaliação;
- V. Aprovar os professores orientadores dos alunos;
- VI. Definir os membros das comissões estabelecidas no Artigo 4º;
- VII. Com base no parecer da Comissão de Produção Científica, aprovar a constituição das bancas examinadoras de exame de qualificação e dissertação de mestrado;
- VIII. Decidir sobre o desligamento de alunos;
- IX. Opinar sobre assuntos de ordem acadêmica, submetidos a sua apreciação pelo coordenador do Programa;
- X. Alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo, após aprovação interna, à Comissão e a Câmara de Pós-Graduação, para apreciação e posterior encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão - CONSEPE, para homologação final;
- XI. Decidir sobre o aproveitamento de disciplinas, de créditos obtidos e de exames realizados por alunos em outras instituições, conforme legislação em vigor na UFRN;
- XII. Deliberar sobre abertura de vagas para seleção de novos alunos;
- XIII. Fixar o número de orientandos por professor, respeitando este regimento e as diretrizes da área de avaliação;
- XIV. Aprovar a prorrogação de prazo do curso, após parecer favorável do orientador;
- XV. Aprovar o trancamento de matrícula;
- XVI. Com base no parecer da Comissão de Bolsas do Programa, analisar e decidir acerca da distribuição de bolsas de estudos.
- XVII. Aprovar o plano e o relatório da disciplina Docência no Ensino Superior.
- XVIII. Credenciar e descredenciar docentes para o Programa;
- XIX. Aprovar o calendário acadêmico do PPGMAE, elaborado pela coordenação.

§ 1 - O Colegiado do PPGMAE poderá propor a criação, transformação e extinção de áreas de concentração.

§ 2 - O Colegiado do Programa será convocado sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de sua responsabilidade e, obrigatoriamente, antes do início de cada semestre.

Art. 8 - O representante dos alunos no Colegiado será indicado pelos seus pares.

§ 1 - O mandato do representante eleito é de 12 (doze) meses;

§ 2 - Em caso de impedimento definitivo do representante, este será substituído por seu suplente até a conclusão do mandato.

§ 3 - Em caso de impedimento definitivo do representante e de seu suplente, será realizada nova eleição para a substituição do representante até a conclusão do mandato dos impedidos.

Seção II

Da Coordenação do Programa

Art. 9 - O coordenador e o vice-coordenador do PPGMAE são eleitos pelos professores do quadro permanente vinculados ao programa e pelos alunos regularmente matriculados no programa, de acordo com o Regimento da UFRN.

Art 10 - As atribuições específicas do Coordenador do Programa de Pós-Graduação são definidas no Regimento Geral da UFRN e na regulamentação dos cursos de Pós-Graduação da UFRN.

Seção III

Da Secretaria

Art 11 - O PPGMAE manterá, com os recursos que lhe forem alocados, uma secretaria própria, independente das secretarias dos Departamentos de Matemática e Estatística.

Art 12 - A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será dirigida por um(a) Secretário(a), a quem compete:

- I. Organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II. Manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo, vinculado ao Programa;
- III. Acompanhar o processo de matrícula;
- IV. Informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

- V. Organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- VI. Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- VII. Secretariar as reuniões do Colegiado do Curso;
- VIII. Manter atualizado o inventário dos equipamentos e material pertencentes ao Programa.
- IX. Assistir a Coordenação na realização de suas tarefas administrativas e, sob a direção do Coordenador, deverá organizar e manter permanentemente atualizados os arquivos dos seguintes setores: Setor de Expediente Administrativo; Setor de Registro Acadêmico; e, Setor Bibliográfico e Reprográfico.

Seção IV

Das Comissões de Produção Científica, Seleção e Bolsas

- Art 13** - A Comissão de Produção Científica tem caráter consultivo e será eleita pelo Colegiado para um exercício de 2 (dois) anos, podendo haver reconduções consecutivas. A Comissão de Produção Científica deve ser formada por pelo menos três membros docentes permanentes.
- Art 14** - As atribuições da Comissão de Produção Científica são definidas em resolução específica, devendo ter seus atos homologados pelo Colegiado do Programa.
- Art 15** - A Comissão de Seleção será eleita pelo Colegiado por um período de 2 (dois) anos, podendo haver reconduções consecutivas. A Comissão de Seleção deve ser formada por pelo menos três membros docentes permanentes.
- Art 16** - As atribuições da Comissão de Seleção são definidas em resolução específica, devendo ter seus atos homologados pelo Colegiado do Programa.
- Art 17** - A Comissão de Bolsas será constituída pelo coordenador, um professor representante de cada linha de pesquisa, pelo menos, e um representante do corpo discente. Excluindo o coordenador, o mandato dos representantes desta Comissão será de 2 (dois) anos, podendo haver reconduções consecutivas. Caso haja mais interessados do que vagas, deverá ser aberta uma votação.
- Art 18** - As atribuições da Comissão de Bolsas são definidas em resolução específica, devendo ter seus atos homologados pelo Colegiado do Programa.

Capítulo III
Do Regime Acadêmico

Seção I
Das disciplinas e do aproveitamento

Art 19 - O currículo do programa é composto por 3 (três) grupos de disciplinas:

- I. Grupo I: constituído de disciplinas importantes para a formação básica do aluno;
- II. Grupo II: constituído de disciplinas importantes para a formação específica do aluno com respeito às áreas de concentração do Programa;
- III. Grupo III: constituído de disciplinas para a formação à docência.

§ 1 - As disciplinas integrantes do Grupo I, II e III, com suas caracterizações, respectivos códigos, créditos e ementas, são propostas pelo corpo docente, e aprovadas pelo colegiado do Programa e pela comissão de Pós-Graduação da PPG/UFRN.

§ 2 - O colegiado do curso pode estabelecer equivalência entre disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação.

§ 3 - Cada disciplina tem uma carga horária, aprovada pelo colegiado do programa, correspondendo horas-aula de natureza teórica/prática.

§ 4 - A carga horária mínima para integralização do curso de mestrado do PPGMAE será de 375 (trezentos e setenta e cinco horas), sendo exigidos 180 horas em disciplinas do Grupo I e 45 horas de disciplinas do Grupo II.

§ 5 - O componente Dissertação de Mestrado, obrigatório para a obtenção do título, não dá direito a créditos.

§ 6 - Antes do início de cada período letivo, os componentes Tópicos Especiais e Estudo Dirigido que forem oferecidas naquele período, por solicitação do orientador, terão seus subtítulos e/ou suas ementas aprovadas pelo colegiado do Programa.

§ 7 - Os componentes de Cálculo Avançado e Probabilidade, pertencentes ao Grupo I, são obrigatórias para todos os alunos do curso.

§ 8 - Os componentes de Inferência e Álgebra Linear, pertencentes ao Grupo I, são obrigatórias para alunos do curso vinculados à área de Probabilidade e Estatística e à área de Modelagem Matemática, respectivamente.

§ 9 - O componente Seminário, pertence ao Grupo II, é obrigatório para todos os alunos do curso e dá direito a 30 horas, que podem ser contabilizados uma única vez.

§ 10 - O componente Docência no Ensino Superior, pertencente ao Grupo III, é obrigatório para todos os alunos bolsistas do Programa e dá direito a 60 horas, que podem ser contabilizados uma única vez.

§ 11 - Só é possível contabilizar carga horária aos componentes de Estudo Dirigido uma única vez.

Art 20 – O componente Docência no Ensino Superior deverá obedecer as normas da Legislação específica da resolução nº 63/2010 – CONSEPE, sendo obrigatória para todos os alunos contemplados com bolsa do Programa de Demanda Social da CAPES, e facultativa para os demais.

Art 21 - A criação, alteração e desativação componentes curriculares constantes do currículo do presente Programa de pós-graduação deverão ser propostas à Comissão de Pós-Graduação pelo Colegiado do Programa.

§ 1 - A proposta de criação ou de alteração de componente curricular deverá conter:

- I. Justificativa;
- II. Ementa e bibliografia;
- III. Carga horária;
- IV. Indicação das áreas que poderão ser beneficiadas;
- V. Professor(es) responsável(eis).

§ 2 - A proposta de criação ou alteração de componentes curriculares deverá demonstrar que:

- I. Não haverá duplicação de meios para fins idênticos;
- II. Existem recursos humanos para ministrar o novo componente dela resultante.

Art 22 - A inscrição em componentes curriculares é um ato de exclusiva responsabilidade do aluno, sendo realizada em datas fixadas pelo Calendário do Programa e em conformidade com o professor orientador, de acordo com a disponibilidade .

§ 1 - Decorridos no máximo 50% da carga horária do componente, é facultado ao aluno requerer ao Coordenador do Programa, com o parecer favorável do orientador, o trancamento de inscrição em um ou mais componentes.

§ 2. O trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado será considerado desligamento do programa

§ 2 - Não será permitido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina duas vezes.

§ 3 - O trancamento de matrícula implica na perda total da carga horária correspondentes ao tempo de curso do componente, e pode implicar no cancelamento da bolsa, caso o aluno seja bolsista.

§ 4 - Em todos os períodos será oferecido o componente Dissertação de Mestrado.

§ 5 - Só será permitida a matrícula no componente Dissertação de Mestrado ao aluno que cumprir toda a carga horária exigida, for aprovado no Exame de Proficiência em língua Inglesa e no Exame de Qualificação, e alcançar o Coeficiente de Rendimento (CR) mínimo de 3.5 (três vírgula cinco).

§ 6 - A verificação das condições necessárias à qualificação para a inscrição componentes será de responsabilidade do orientador do aluno, cumpridas as imposições regulamentadas pelo Regimento e Colegiado do programa.

Art 23 - A avaliação do aluno, em cada componente, será feita por meio de provas e/ou trabalhos escolares e de frequência, e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos (Resolução nº 197/2013 – CONSEPE, Artigo 27):

- A - Muito Bom
- B - Bom
- C - Regular
- D - Insuficiente
- E - Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%)

§ 1º Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (N_i): 5, 4, 3, 2 e 1 e aplicados à fórmula abaixo, sendo C_i o número de horas do componente i:

$$CR = \frac{\sum (N_i \times C_i)}{\sum C_i}$$

§ 1 - Será considerado aprovado no componente o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a “C”.

§ 2 - Componentes cursados em outras instituições de Ensino Superior poderão ser aproveitadas conforme estabelecido nas normas gerais dos Programas de Pós-Graduação da UFRN, de acordo com decisão do Colegiado. O aproveitamento desses componentes será convertido em carga horárias, como estabelecido neste Regimento.

§ 3 - Para efeito de contagem de carga horária mínima necessária à conclusão do curso só serão considerados até 120 horas em componentes cursados fora do PPGMAE, quando cursadas há menos de 5 (cinco) anos;

Art 24 - O prazo máximo para a conclusão do curso e defesa da dissertação de mestrado será de 24 meses.

Parágrafo único: Fica facultado ao aluno, desde que obtenha parecer favorável de seu orientador, solicitar no máximo 1 (uma) prorrogação de até seis meses, sendo esta julgada pelo Colegiado do Programa.

Seção II

Das vagas

Art 25 - O número de vagas no curso de Mestrado em Matemática Aplicada e Estatística será determinado pelo colegiado, observando-se:

- I. O número de professores-orientadores disponíveis;
- II. As atividades de pesquisa do Programa;

- III. Os recursos financeiros disponíveis;
- IV. A capacidade das instalações;
- V. A relação orientador *versus* aluno, estabelecida pelo Comitê de área da CAPES;
- VI. O fluxo de entrada e saída de alunos.

Seção III

Da Admissão e Inscrição

Art 26 - O Programa está aberto a pessoas com curso superior devidamente reconhecido pelo MEC.

Art 27 - No ato da inscrição para a seleção, o candidato deve apresentar a documentação solicitada no edital público do processo seletivo.

§ 1 - Se, à época da inscrição, o candidato ainda não houver concluído a Graduação, deverá apresentar documento comprovando condição de concluí-la antes do início das atividades no Programa.

§ 2 - A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá do parecer do colegiado do programa, observados o histórico escolar do candidato e a legislação em vigor.

Seção IV

Das Linhas de Pesquisa

Art 28 - A criação, transformação e extinção de Linhas de Pesquisa constantes do presente Programa de Pós-Graduação deverão ser propostas ao Colegiado do Curso, de acordo com os critérios estabelecidos em resolução específica.

Seção V

Da Matrícula

Art 29 - O direito à matrícula em componentes depende:

- I. De sua oferta relativa ao período considerado;
- II. De parecer favorável de seu orientador;
- III. Da existência de vagas;
- IV. De que o aluno se submeta às disponibilidades de horário;

Art 30 - Antes do início de cada período letivo, será fixado o Calendário Escolar do PPGMAE, no qual constará o prazo de matrícula em componentes.

Art 31 - Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar sua matrícula via SIGAA, dentro dos prazos fixados no Calendário Escolar, recebendo um número de inscrição que o qualificará como aluno regular na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

§ 1 - A não efetivação da matrícula prévia no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos no processo de seleção.

§ 2 - Os candidatos inscritos na seleção, na forma do disposto no § 1º do Artigo 27 deste regimento, deverão, no ato da primeira matrícula, apresentar a prova de conclusão do curso de graduação, e o não cumprimento desta condição implica na perda do direito adquirido no processo de seleção.

§ 3 - Os candidatos estrangeiros selecionados deverão, no ato da primeira matrícula, apresentar a cópia do Registro Geral e do CPF.

Art 32 - Cada aluno terá um Orientador designado pelo Colegiado de acordo com a linha de pesquisa escolhida pelo candidato, que o assistirá no ato da matrícula, na organização do programa de estudos, no acompanhamento de seu desempenho escolar e na orientação do Trabalho Final.

§ 1 - A designação do Orientador far-se-á antes da matrícula do primeiro período letivo do aluno.

§ 2 - O aluno poderá mudar de Orientador desde que não tenha ultrapassado 3/4 do tempo máximo de duração do curso, devendo a mudança ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art 33 - O aluno terá a sua matrícula cancelada quando:

- I. Tiver sido reprovado em dois ou mais componentes, ou duas vezes no mesmo componente;
- II. Não conseguir satisfazer a todas as exigências estabelecidas para a obtenção do Título de Mestre no prazo regulamentar.
- III. Quando, na condição de aluno regular, deixar de se inscrever em qualquer componente oferecida no período.
- IV. Quando, na condição de aluno regular, tiver comportamento compatível com o de abandono de curso.
- V. Incorrer em qualquer das causas de exclusão previstas pela legislação vigente na UFRN.

Art 34 - Poderão ser admitidas transferências de alunos, segundo as normas específicas vigentes na UFRN, a critério do Colegiado, desde que hajam vagas e disponibilidade de Orientador.

Parágrafo único: Na solicitação de transferência o candidato deverá optar por uma das linhas de pesquisa do Programa.

Capítulo IV

Do Exame de Qualificação

Art 35 - O Exame de Qualificação deverá ser realizado perante a Comissão Examinadora.

§ 1 - A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação, indicada pelo Professor Orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa, será composta por 3 (três) membros, cuja presidência será exercida pelo Professor Orientador;

§ 2 - Para avaliação do Exame de Qualificação serão adotados os conceitos APROVADO ou REPROVADO;

§ 3 - Será permitido, no caso de indeferimento, apenas uma repetição, num prazo nunca superior a 6 (seis) meses, observado o prazo máximo de duração do Curso.

§ 4 - O Exame de Qualificação poderá ter como pré-requisito a realização de um exame de pré-qualificação.

Art 36 - Antes do início do 3º (terceiro) período letivo poderá ser realizado, a critério do Colegiado, um exame de pré-qualificação, com objetivo de avaliar e direcionar a proposta de pesquisa do aluno.

§ 1 - No exame de pré-qualificação o aluno deve apresentar uma proposta de dissertação, onde constará: tema da dissertação, objetivos, métodos e bibliografia preliminar.

§ 2 - O exame de pré-qualificação deverá ser realizado perante uma banca examinadora composta por 3 (três) professores do corpo docente do Programa.

Capítulo V

Da Dissertação de Mestrado

Art 37 - É exigido ao aluno candidato ao título, antes da defesa de dissertação, a matrícula no componente Dissertação de Mestrado.

Art 38 - O candidato, devidamente autorizado pelo seu Professor Orientador, deverá apresentar à Secretaria do Programa, observando o prazo estipulado para tanto, a Dissertação em formato digital, acompanhado de requerimento ao Coordenador solicitando as providências necessárias para realização da defesa. O texto da dissertação pode ser redigido em português ou em inglês.

Parágrafo único: A Coordenação do programa deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deliberar sobre a solicitação de defesa de dissertação.

§ 1 - A Banca Examinadora da dissertação será constituída de no mínimo 3 (três) professores doutores, sendo pelo menos um deles membro permanente do Programa, e pelo menos 1 (um) professor de outra instituição como membros efetivos, além de 2 (dois) docentes como membros suplentes, sendo um interno e outro externo à instituição.

§ 2 - O Orientador da dissertação deverá ser incluído obrigatoriamente na Banca Examinadora na condição de presidente.

§ 3 - Todos os membros da banca devem possuir o título de Doutor.

§ 4 - A composição da Banca Examinadora deverá necessariamente obter o aval da Comissão de Produção Científica.

Art 39 - A defesa da dissertação deverá ocorrer levando-se em consideração as exigências seguintes:

§ 1 - Ser convenientemente divulgada no âmbito acadêmico com antecedência mínima de 10 dias.

§ 2 - Ser realizada em local apropriado e de acesso público, concedendo-se ao candidato entre 30 e 50 minutos para que possa expor, sem qualquer interrupção, seu trabalho.

Art 40 - Após a argüição e a aprovação pela banca examinadora, o aluno deverá entregar à coordenação do programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a dissertação em sua versão final, com as devidas retificações solicitadas pela banca (se for o caso) e aprovada pelo Professor Orientador, para que a coordenação solicite a homologação do trabalho à Comissão de Pós-Graduação da PPG.

§ 1 - O processo de homologação da dissertação deverá ser instruído conforme legislação vigente na UFRN.

§ 2 - A homologação de que trata o parágrafo anterior deve ser solicitada no prazo máximo de 3 (três) meses após a defesa.

Art 41 - A outorga pelo Reitor do grau de Mestre em Matemática Aplicada e Estatística deverá obedecer à legislação em vigor na UFRN.

Parágrafo único - No Diploma deverão constar explicitamente a área de concentração da dissertação.

Capítulo VI

Da composição do corpo docente.

Art 42 - O corpo docente será constituído em três modalidades: docente permanente, docente colaborador e docente visitante. A descrição de cada categoria está detalhada nos documentos da CAPES.

Art 43 - Os membros permanentes e colaboradores do Corpo Docente serão credenciados pelo Colegiado do PPGMAE e de acordo com regras definidas em resolução específica.

Capítulo VII

Da Atribuição dos Docentes do Programa

Art 44 - Os docentes permanentes do Programa deverão realizar as seguintes atividades:

- I. Lecionar disciplinas;
- II. Orientar alunos;
- III. Publicar artigos em periódico indexados pela área de avaliação;
- IV. Participar de projetos de pesquisa cadastrados na UFRN e/ou em agências de apoio à pesquisa.

Art 45 - Docentes colaboradores deverão participar de pelo menos uma das atividades (I), (II) ou (III) descritas no Artigo 45, deste regimento.

§ 1 - É permitido ao docente colaborador pertencente ao quadro efetivo da UFRN lecionar e co-orientar ao mesmo tempo, observando as restrições dispostas no § 2º do Artigo 47. A tais docentes é vedada a possibilidade de lecionar e ser o orientador principal de alunos do Programa.

§ 2 - Os docentes colaboradores do Programa que não façam parte do quadro efetivo da UFRN poderão lecionar disciplinas nos cursos do Programa. A orientação de alunos por estes docentes colaboradores do Programa será autorizada caso a caso pelo Colegiado do Programa.

Art 46 - O número de orientandos por docente será definido de acordo com a quantidade de professores cadastrados no programa e as diretrizes do documento de área da CAPES.

§ 1 - Docentes colaboradores poderão orientar até dois alunos simultaneamente.

§ 2 - Discentes orientados por um membro colaborador do Programa deverão ter, obrigatoriamente, um membro permanente como co-orientador.

§ 3 - Quando um docente for descredenciado, seus orientandos poderão permanecer no Programa sob a sua orientação, até a conclusão dos trabalhos.

§ 4 - Em casos especiais, a critério do Colegiado, tendo em vista o tema da Dissertação, o aluno poderá ter, além de um orientador, um co-orientador, que poderá ser ou não pertencente ao Corpo Docente do Programa.

Capítulo VIII

Do Corpo Discente

Art 47 - O corpo discente é integrado pelos alunos do PPGMAE da UFRN e exclusivo dos portadores de diploma de curso superior.

Art 48 - São duas as categorias de alunos do PPGMAE:

- I. Alunos regulares;
- II. Alunos especiais.

§ 1 - São alunos regulares os matriculados no PPGMAE que foram admitidos durante o processo de seleção.

§ 2 - São alunos especiais os inscritos em componentes isolados (exceto atividades) do PPGMAE, com vistas à obtenção carga horária.

§ 3 - A mudança de categoria de aluno especial para a de aluno regular não implica, necessariamente, no aproveitamento dos estudos realizados e concluídos nos componentes isoladas referidos no parágrafo anterior, sendo a matéria analisada pelo colegiado do programa.

§ 4 - A inscrição em componentes isolados, na qualidade de aluno especial, não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação, estando fixado em no máximo 180 (cento e oitenta) horas que poderão ser cursados pelo aluno especial.

§ 5 - O número limite de alunos especiais não poderá ultrapassar 20% do número de alunos regulares.

§ 6 - Em casos especiais o colegiado poderá aumentar a carga horária bem como o número de alunos especiais admitidos no curso.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art 49 - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art 50 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.